



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 19/2010



I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Cesta Básica em Pecúnia na forma que especifica, e dá outras providências ”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II- Parecer

De início, verifico que atendido o principio da iniciativa do Sr. Prefeito Municipal e observando o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição,, apenas havendo emendas aditiva de redação.

No mérito, é de se ressaltar que o citado projeto está sob o pálio da Lei nº 8.666/93, reservando-se à Comissão de finanças, Orçamento e Tomada de Contas a análise detalhada da matéria em questão.

III- Conclusão

Assim sendo, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

É o parecer.

Natercia MG, 21 de Junho de 2010


Ver. Terezinha de Fátima Fagundes Carvalho
Relator

De acordo:


Ver. Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 06

Projeto de Lei nº 19/2010

I-Relatório

Trata-se de projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Cesta Básica em Pecúnia na forma que especifica, e dá outras providências de Alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia-MG.”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II-Parecer

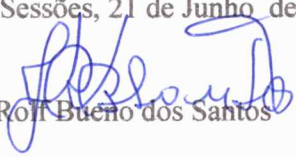
Analizando o projeto de lei, verifica-se que tal proposição encontra-se amparada pela Lei Federal nº. 8.666/93, sendo um benefício para funcionários municipais de Natércia MG.

Submetido a Comissões Legislativas, houve a apresentação de emendas.

III- Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 21 de Junho de 2010


Ver. José Rolf Bueno dos Santos
Relator

De acordo:


Ver. Antônio Carlos de Souza
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ver. Cynthia Caetano de Siqueira Brito
Membro

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA

FOLHA, 07



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 19/2010

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 05

I- Relatório

Cuida-se de projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Cesta Básica em Pecúnia na forma que especifica, e dá outras providências de Alimentação aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia-MG.”

Recebido o projeto pelo departamento de administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao Plenário, após parecer desta Comissão.

È o relatório.

II- Parecer

Analizado o projeto de Lei, verifica-se segundo justificativa que se trata de autorização para o Poder Executivo conceder uma cesta básica mensal pecúnia a partir do dia 01 de julho de 2010, no valor de R\$ 50,00 a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas conforme Lei Federal nº 8.666/93., visando considerar a valorização dos servidores municipais sendo o presente projeto conveniente para os funcionários e Município.

III- Conclusão

Ante o exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei em análise..

É o parecer.

Natercia MG, 21 de Junho de 2010


Ver. Adão Marcos Fernandes
Relator

De acordo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua José de Souza Campos, 457 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

João Boanerges Martins
Ver. João Boanerges Martins
Presidente

[Signature]
Ver. Odair Claudinei da Silva
Membro

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 09